



# Aldeias Altas

Diário Oficial do Município

Atos do Poder Executivo Municipal

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020

• ALDEIAS ALTAS – MA •

ANO: 2020 - Nº 149

## PORTARIA Nº 003, DE 13 DE MAIO DE 2020

**ESTABELECE MÉTODOS E CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DECORRENTES DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL.**

**O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da lei 347/2017:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 37 impõe para todos aqueles responsáveis pela Administração Pública, independente do cargo ou função que ocupa, o dever de agir segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 70 incumbe ao sistema de controle interno a fiscalização da Administração Pública quanto à legalidade, legitimidade e economicidade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 8.666/1993 em seu art. 15, V, estabelece que as compras públicas, inclusive os registros de preços, devem se basear em preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, precedidos de ampla pesquisa de mercado;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979/2020 em seu art. 4-E, VI, fixou critérios para pesquisa de preços, mesmo em contratações diretas decorrentes de situação emergencial, priorizando os preços públicos registrados em portal de compras governamental, mídia e sítios especializados;

CONSIDERANDO que em face dos procedimentos de contratação pública os riscos mais relevantes são

relacionados com o preço, a quantidade e a funcionalidade dos objetos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos de pesquisa de preços referenciais em contratações ou alterações contratuais no âmbito dos trabalhos desenvolvidos por profissionais vinculados ao Setor de Compras, notadamente para cumprir o que determina a Portaria 001/2020 CGM;

CONSIDERANDO a necessidade dos trabalhos pertinentes à matéria, com uso de metodologias e critérios que possibilitaram colher evidências adequadas e suficientes quanto à aplicabilidade, razoabilidade e vantajosidade dos preços públicos;

## RESOLVE:

Art. 1º Regularizar os procedimentos técnico-operacionais a serem seguidos pelos profissionais vinculados ao Setor de Compras nos trabalhos de pesquisa de preços para embasar as contratações, alterações ou prorrogações contratuais para bens e serviços comuns, exceto locação de mão-de-obra, que seguirá o método da composição do preço baseada em planilha de custos.

Art. 2º Para cada item que compor o rol de produtos ou serviços objeto do contrato, deverá ser feita uma pesquisa de preços específica, de modo a colher evidências adequadas e suficientes para sustentar a opinião do profissional.

§1º É dever do profissional do setor de compras documentar e guardar a documentação que contém as evidências da pesquisa.

§2º Considera-se suficiência uma medida da quantidade de evidência, enquanto adequação está relacionada com a qualidade da evidência, sua relevância, validade e confiabilidade.

§3º Considera-se item uma unidade de produto ou serviço.

Art. 3º O preço de referência individual será calculado usando a média aritmética simples e a mediana, devendo ser usado o que for menor.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por decisão fundamentada, quando houver elevada variação entre cada observação e a média dos preços pesquisados, poderá ser usada a média saneada com coeficiente de variação máximo aceitável de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 4º Para cada item a ser pesquisado será montada uma cesta com pelo menos cinco preços válidos, conforme os critérios a seguir, em ordem de prioridade, considerando os dados disponíveis de forma pública.

I - Pesquisa de preços praticados em outros órgãos e entidades da Administração pública, direta e indireta, inclusive consórcios públicos, na seguinte ordem de prioridade:

- a) poder executivo, de esfera municipal, sediados no Estado do Maranhão;
- b) demais poderes sediados no Estado do Maranhão;
- c) entes sediados na região Nordeste;
- d) entes sediados em outros estados da federação ou no Distrito Federal;
- e) em outros entes da federação.

II - Pesquisa publicada em mídia especializada;

III - Pesquisa em sítios especializados de domínio público;

IV - Pesquisa com possíveis fornecedores, considerando preços praticados por eles no mercado, comprovadamente.

§1º Quando se tratar de entes municipais, em razão das restrições de publicidade e escala, dar-se-á preferência às cidades de médio e grande porte.

§2º Preferencialmente, os preços serão pesquisados considerando aqueles mais recentes, em razão das oscilações naturais de mercado.

Art. 5º Em caráter excepcional, quando o conjunto de itens a ser pesquisado ultrapassar a quantidade de 100 (cem), poder-se-á usar a técnica da amostragem para a pesquisa de preços, por decisão fundamentada.

§1º Na hipótese de pesquisa de preços com base em amostragem, deve-se considerar uma amostra que represente no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor global.

§2º No caso de haver pesquisa de preços por amostragem, será calculado o valor percentual médio entre os preços encontrados pelo órgão demandante e os valores de referência calculados na amostra e aplicada a mesma proporção para os itens que não foram pesquisados.

Art. 6º Enquanto perdurar a situação emergencial reconhecida pela Lei Federal n. 13.979/2020, as pesquisas de preços para as contratações, alterações ou prorrogações contratuais de objetos relacionados com as medidas de enfrentamento da pandemia, deverão se restringir a preços contemporâneos praticados no mercado, mediante comprovação em evidências adequadas e suficientes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, inclusive repercutindo sobre os trabalhos em andamento.

**ALEXANDRE MAGNO FERREIRA DO  
NASCIMENTO JÚNIOR**

Controlador Geral do Município



**EXPEDIENTE**

**José Reis**  
*Prefeito Municipal*

**Itamar Soares Ramos**  
*Vice – Prefeito*



**ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO  
ELETRÔNICO**

**Alexandre Magno Ferreira do Nascimento  
Júnior**  
*Controle Interno*

**contato@aldeiasaltas.ma.gov.br**  
**Avenida João Rosa, 285, Centro,**  
**Aldeias Altas - MA**

**SERVIÇO FINANCEIRO**

Maio / 2020

SALÁRIO MÍNIMO (R\$) .....	1.045,00
TAXA SELIC (%) .....	9,25
TJLP (% ao mês) .....	7,00
POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS) .....	0,63920
TR (% - 1º DIA DO MÊS) .....	0,1385

**HINO DE ALDEIAS ALTAS**

Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Música: Argmar Siqueira

Renasceu uma nova esperança  
No horizonte há um novo porvir  
Fruto nato de braços bem fortes  
De um povo garboso e viril  
Pra esta terra ainda criança  
Muitas glórias ainda hão de vir  
Que a bravura da raça suporte  
Deste solo ser sempre servil.

**ESTRIBILHO**

Aldeias Altas berço de poeta  
Prova viva de culto ao labor  
Nos teus campos a cana-de-açúcar  
Mostra o verde de esperança e do amor  
Aldeias Altas terra mãe querida  
Teu louvor hei de sempre cantar  
Que teus filhos ao longo da vida  
Com o progresso te possa exaltar.

Teu passado transborda alegrias  
Teu futuro orgulho trará  
És o berço de Gonçalves Dias  
Cantor da mata do Jatobá  
Ao cantar os louros da tua glória  
De prazer se enche o coração  
Prometendo te dar só vitórias  
Ordenamos na paz e na união.